



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022



"Concede subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de São Caetano da Vargem Grande-Hospital São Caetano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, inscrita no CNPJ nº 18.921.817/0001-68, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) neste exercício financeiro de 2022, com base nas consignações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. A transferência à entidade será feita em parcela única, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei à instituição indicada no art. 1º desta Lei, se a critério da Administração Municipal, as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias.

Art. 3º. A concessão de subvenção social somente poderá ser realizada, após o cumprimento das seguintes condições:

- I.** ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II.** não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III.** Apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com a Receita Federal do Brasil;
- IV.** apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;
- V.** comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI.** apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII.** celebrar o respectivo convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. O valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de qualidade e eficiência.

Art. 5º A subvenção social será concedida a formalização de convênio/parceria entre o Município de Brazópolis e a Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, dispensado o chamamento público, com base no art. 31, II da Lei Federal nº 1.019/2014 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c Decreto nº 28, de 18 de maio de 2017 que Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Brazópolis e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei já estão previstas no orçamento de 2022, na seguinte dotação:


02.06.02.10.302.0007.2055	-	Manutenção das atividades de assistência médica municipal	
3.3.50.43.00	-	Subvenção Social	36.000,00

Art. 7º. A entidade ora beneficiada, submeter-se-á a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 21 de fevereiro de 2022.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei o objetivo de obter a autorização do legislativo para a concessão de Subvenção Social, mediante formalização de convênio/parceria, com a Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande - Hospital São Caetano, para incrementar atividade essencial do Serviço Público da área da Saúde do Município, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela pretensa conveniada, tal pedido visa a renovar a autorização de repasse, haja visto, que está havendo tratativas para solucionar a parceria entre município e nosocômio .

Desde 1908, existe em nossa cidade, Santa Casa de Misericórdia, que funcionou durante muitos anos no local onde hoje se encontra o Paço Municipal, iniciativa do Cel. Francisco Braz Pereira Gomes, Presidente da Câmara e Chefe do Executivo, na época. Foi inaugurado, oficialmente, com todo equipamento hospitalar em 02 de abril de 1911.

Durante muitos anos e até o presente momento, com todas as dificuldades existentes, cumpriu seu papel de atender à população.

Com o aumento da população, houve a necessidade de se construir um novo hospital, em 1945, liderado pelo Sr. Georges Leonard Silve e pelo Dr. Walter Cabral, formou-se uma comissão para construir um novo hospital, que sucedeu a Santa Casa de Misericórdia, recebendo o nome de Santa Casa de Misericórdia de São Caetano de Vargem Grande- Hospital São Caetano, tendo o Município de Brazópolis adquirido da associação, o antigo prédio, onde se instalou a Prefeitura.

A Associação, mantenedora é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, cujo objetivo é o de prestar assistência médico-hospitalar a enfermos necessitados, sem distinção de cor, sexo, raça, crença religiosa ou ideal político.

Também está nos objetivos da associação, o exercício da medicina preventiva e interesses da associação.

Como se vê, presente está o interesse público, na existência, no Município, da associação, bem como no desenvolvimento e modernização dos equipamentos médicos do hospital e santa casa, para um atendimento de qualidade dentro do Município, de maneira e evitar-se deslocamentos desnecessários para outros centros, no atendimento básico da saúde.

É de interesse, portanto, do Município de Brazópolis em colaborar com a associação, seja através de repasses em forma de convênio, parceria ou colaboração, uma vez que desta forma a entidade tenha condições de evoluir e prestar serviços de



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



qualidade a população. Espera, pois, que os Srs. edis aprovelem o presente projeto **em regime de urgência**, uma vez que a entidade está se reorganizando.

Necessário salientar que a formalização de Convênio com a referida entidade filantrópica encontra respaldo na legislação, uma vez se tratar de única entidade mantenedora de Santa Casa/Hospital em Brazópolis, estando, pois, dispensada/inexigível a realização de chamamento público, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da inquestionável importância deste Projeto, solicito aos nobres vereadores apoio a sua aprovação.

Atenciosamente,

Brazópolis, 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

